



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
 Tribunal de Justiça

**Edital Nº 239 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

(1ª Republicação)

**Processo SEI nº: 20.0.000002655-8**

**Objeto:** Credenciamento de intérpretes especializados e peritos antropólogos, conforme determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.

**Requisitante:** Diretoria Administrativa

**Inscrições:** Formulário Eletrônico: <http://www.tjto.jus.br>.

**Local da Licitação:** Diretoria Administrativa, localizada no Prédio Amaro Empresarial, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que realizará **credenciamento de intérpretes especializados e peritos antropólogos** destinados a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fundamento na Resolução nº 287/2019 do CNJ e no Manual do CNJ, com fulcro na Lei n. 8.666, de 1993 e autorizado no SEI 20.0.000002655-8 e obedecidas as seguintes condições e exigências:

**1 - DO OBJETO**

- 1.1. O credenciamento intérpretes especializados e peritos antropólogos, conforme determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, .
- 1.2. Os profissionais intérprete deverão ser especializado nas línguas faladas pelas etnias características da região, conforme especificado no item 2.1 deste edital.
- 1.3. Os profissionais credenciados deverão ser pessoas física que colaboraram com o Poder Judiciário Tocantinense prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, nas seguintes funções:

Item	Descrição
1	Intérpretes especializados
2	Peritos Antropólogos

- 1.4. Os serviços especializados de que trata o item 1.1 serão prestados no âmbito judicial nos feitos criminais em trâmite.

**2 - DAS ETNIAS, DO TIPO DE SERVIÇO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE HORAS**

- 2.1. Os profissionais credenciados deverão ser especializados nas etnias predominantes no Estado do Tocantins, são elas: Karajá, Apinajé, Khaó, Canelas do Tocantins, Xerentes, Javaé, Karajá Xambióá, Ava-Canoeiro, Krahó-Kanela,
- 2.2. O quantitativo a ser contratado dependerá da necessidade identificada nas comarcas, haja vista se tratar de demanda futura e incerta.
- 2.3. A população indígena do Estado do Tocantins está assim distribuída por localidade:

Município de Abrangência (DSEI/TO)	Etnias	População de Aldeados	Citadinos	Aldeia	UBSI	PBI
Fормoso do Araguaia	Javaé-Karajá da Ilha - Krahó Kanela, Krahó e Avá- Canoeiro.					Polo Base Indígena de Formoso do Araguaia

Lagoa da Confusão		1.787	0	20	06	
Araguaçu						
Sandolândia						
Pium						
Itacajá						Polo Base Indígena de Itacajá
Goiatins	Krahô	3.622	0	39	10	
Santa Fé do Araguaia						Polo Base Indígena de Santa Fé do Araguaia
Santa Maria das Barreiras (PA)	Karajá – Xambioá e Santana/Guarani	438	10	07	03	
Tocantínia						Polo Base Indígena de Tocantínia
Pedro Afonso	Xerente	3.934	178	88	06	
Tocantinópolis						Polo Base Indígena de Tocantinópolis
Maurilândia						
Cachoeirinha	Apinajé e Fulni-ô	2.797	0	51	05	
São Bento						
<b>TOTAL</b>		<b>15.578</b>	<b>188</b>	<b>205</b>	<b>30</b>	

2.4. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias, serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, que identificarem demandas com conflito, que envolvam indígenas, conforme ordem de serviços do Credenciante, observadas as normativas estabelecidas neste Edital.

### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência de 60 meses a contar da sua publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### 4 - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. A Divisão de Contratos e Convênios (DCC) será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais intérprete especializados e/ou perito antropólogos.

4.2. Caberá à Divisão de Contratos e Convênios a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

### 5 - DA INSCRIÇÃO

5.1. Qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o presente Edital de Credenciamento, devendo o candidato ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e observado à documentação exigida no item 6 deste Edital.

5.1.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico próprio disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins TJTO, no endereço eletrônico <https://forms.gle/6kgVzp9dbzjZihH77>, a partir da publicação deste edital.

5.2. A documentação de que trata o item 6 deste Edital deverá ser encaminhada pelos interessados, em arquivos PDF, por intermédio do e-mail [dcc@tjto.jus.br](mailto:dcc@tjto.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição.

5.3. Caso o interessado envie a documentação em desacordo com a relação constante no item 6, este terá sua inscrição indeferida, sendo que, caso deseje realizar nova inscrição, deverá reapresentar toda a documentação novamente, escoimada dos vícios que deram causa a seu indeferimento anterior, e será repositado no final da fila.

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 A documentação exigida para fins de habilitação neste credenciamento, será obrigatoriamente:

- 6.1.1. Carteira de Identidade - RG;
- 6.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6.1.3. PIS/PASEP;
- 6.1.4. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;
- 6.1.5. Comprovante de residência atualizado;
- 6.1.6. Para o item 1 - intérpretes especializados "Declaração de que tem fluência na língua a ser interpretada", e para o item 2 - peritos antropólogos, "Certificado ou diploma de graduação em Ciências Sociais, com ênfase ou habilitação em Antropologia e/ou pós-graduação, emitido pelo MEC.

6.2. A documentação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada pelos interessados, ao e-mail [dcc@tjto.jus.br](mailto:dcc@tjto.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição, por meio do formulário eletrônico.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 7.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estejam cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 7.3. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na modalidade de credenciamento.
- 7.4. Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, responsável pela instrução do credenciamento dos profissionais intérprete especializados e/ou perito antropólogos, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.
- 7.5. Após a fase de habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação no diário da Justiça Eletrônico, o qual terá vigência de 60 (sessenta) meses.
- 7.6. O profissional habilitado receberá, por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento, após a assinatura do representante da administração e a publicação respectivo extrato no diário da Justiça Eletrônico.
- 7.7. A Diretoria Geral receberá as demandas judiciais de tradução e interpretações e indicará um responsável pelo emissão da ordem de serviço ao respectivo profissional.
- 7.7.1. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, por meio do link: <https://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/credenciamento/credenciamento-de-intérpretes-e-antropologos2>.
- 7.7.2. A organização da lista prevista no item 7.7.1 servirá como critério para distribuição das demandas.
- 7.7.3. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, na forma do item 7.7.1, pela localidade em que será prestado o serviço, só podendo um profissional receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados com os demais profissionais.
- 7.8. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário, após o recebimento da respectiva ordem de serviço.
- 7.9. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 7.7.3, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.
- 7.10. O Credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de seu domicílio, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou, a não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 7.10.1. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 7.11. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do Credenciante, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos, e o agendamento da Audiência/Sessão a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.
- 7.12. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- I - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- II - Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- III - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.
- IV - Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- V - Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente.

- VI - Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- VII - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- VIII - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.
- IX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- X - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.
- XI - Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- XII - Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- XIII - Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- XIV - Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

#### 8.2. São obrigações do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por meio da Diretoria Administrativa/DIADM:

- I - Habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- II - Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;
- III - Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.
- IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- V - Atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio de servidor especificamente designado.
- VI - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- VII - Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

### 9 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9.1.1. O empenho será estimativo, sendo que o Credenciante efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

9.1.2. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo, correspondente aos serviços prestados.

9.1.2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio do gestor do credenciamento reserva-se o direito de não atestar o Recibo ou a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.1.2.2. O atesto do gestor na Nota Fiscal ou Recibo é condição indispensável para o pagamento deste.

9.2. O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do Recibo ou da Nota Fiscal de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.3. Caso o tradutor/intérprete/perito antropólogo credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

9.4. Os valores pagos obedecerão à Portaria de emolumentos dos tradutores e intérpretes perito antropólogo, baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato este que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

9.7. Quando necessária a autorização do uso de imagem, o valor total do serviço será acrescido de 20%.

9.8. O valor hora é calculado pela hora total (60 sessenta) minutos, portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

### 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa para a execução do objeto deste Instrumento convocatório correrá à conta da dotação orçamentária a ser oportunamente apresentada pela unidade técnica competente.

**11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

11.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento, se necessário.

**12 - DOS RECURSOS**

12.1. O interessado no credenciamento, cuja habilitação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa crime, em desfavor do intérprete e/ou perito antropólogo no Ministério Público.

**14 - DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

14.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

14.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O Credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;

b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral/Diretoria Administrativa, solicitando a execução de um serviço, o Credenciado deixar de executá-lo;

c) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;

d) O Credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação exigida.

14.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

14.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta/requerimento do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 15.3 A não observação dos sub-itens 8.1-VI, 8.1-IX e 8.1-XI, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 13 deste Edital.
- 15.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.
- 15.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 9 deste Edital.
- 15.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 15.7. A diretoria do Foro demandante disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
- 15.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 15.9. A disponibilidade do profissional intérprete ou perito antropólogo, a partir da hora prevista para realização da audiência, será considerada como hora interpretada e traduzida.
- 15.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Projeto Básico;****Anexo IA - Relação das Comarcas;****Anexo IB - Modelo de Ordem de Serviço;****Anexo IC - Recebimento Definitivo;****Anexo II - Termo de Credenciamento;**

- 15.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas – TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 22 de Julho de 2021

**Ênio Carvalho de Souza**

**Diretor Administrativo Substituto**

**ANEXO I****Projeto Básico Nº 244 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM****1. NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

- 1.1. Realizar o credenciamento em virtude da Resolução nº 287/2019 do CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, os tribunais deverão manter cadastro de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, bem como de peritos antropólogos, em razão da contínua e crescente demandas envolvam indígenas.
- 1.2. Os efeitos da presente Resolução serão aplicados a todas as pessoas que se identifiquem como indígenas, brasileiros ou não, falantes tanto da língua portuguesa quanto de línguas nativas, independentemente do local de moradia, em contexto urbano, acampamentos, assentamentos, áreas de retomada, terras indígenas regularizadas e em diferentes etapas de regularização fundiária.
- 1.3. O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.
- 1.4. A cobertura será para todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que identificarem a necessidade de solução de conflitos, que envolvam indígenas como partes.

**2. OBJETO**

- 2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de intérpretes especializados e peritos antropólogos, conforme determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. A cobertura será para todas as comarcas do

Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que identificarem a necessidade de solução de conflitos, que envolvam indígenas com partes. Quanto ao quantitativo a ser contratado, este será determinado de acordo com a necessidade identificada nas comarcas, onde surgirem as demandas, haja vista que se tratam de eventos futuros e incertos.

2.2. Assim, este Projeto Básico visa apresentar elementos necessários ao credenciamento desses profissionais, pessoas físicas, intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, conforme especificado no item 3, em determinação da Resolução n. 287/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e no Manual do CNJ, com fulcro na Lei n. 8.666, de 1993, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Item	Descrição
1	Intérpretes especializados
2	Peritos Antropólogos

2.3. Os profissionais credenciados são pessoas físicas que colaboram com o Judiciário Tocantinense, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

### 3. DAS ETNIAS, DO TIPO DE SERVIÇO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE HORAS

3.1. Quanto ao quantitativo a ser contratado, este será determinado de acordo com a necessidade identificada nas comarcas, onde surgirem as demandas, haja vista que se tratam de eventos futuros e incertos.

3.2. Em conformidade com os dados prestados pela FUNAI, atualmente são nove as etnias existentes no Estado do Tocantins, sendo: Karajá, Apinajé, Khaó, Canelas do Tocantins, Xerentes, Javaé, Karajá Xambioá, Ava-Canoeiro, Krahô-Kanela, que conta com uma população de 15.578 índios, distribuída, conforme quadro abaixo, constante do Relatório do Distrito Sanitário Especiais Indígenas - DSEI, do mês de dezembro de 2019.

Município de Abrangência (DSEI/TO)	Etnias	Pop. Aldeados	Citadinos	Aldeia	UBSI	PBI
Formoso do Araguaia	Javaé-Karajá da Ilha - Krahô Kanela, Krahô e Avá-Canoeiro.	1.787	0	20	06	Polo Base Indígena de Formoso do Araguaia
Lagoa da Confusão						
Araguaçu						
Sandolândia						
Pium						
Itacajá	Krahô	3.622	0	39	10	Polo Base Indígena de Itacajá
Goiatins						
Santa Fé do Araguaia	Karajá – Xambioá e Santana/Guarani	438	10	07	03	Polo Base Indígena de Santa Fé do Araguaia
Santa Maria das Barreiras (PA)						
Tocantínia	Xerente	3.934	178	88	06	Polo Base Indígena de Tocantínia
Pedro Afonso						
Tocantinópolis	Apinajé e Fulni-ô	2.797	0	51	05	Polo Base Indígena de Tocantinópolis
Maurilândia						
Cachoeirinha						
São Bento						
<b>TOTAL</b>		<b>15.578</b>	<b>188</b>	<b>205</b>	<b>30</b>	

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O interessado poderá solicitar o seu Credenciamento, qualquer tempo, desde que, esteja vigente o Edital de Credenciamento, tenha o candidato a idade mínima de 21 anos, observando-se a documentação exigida no item 5 deste edital, será efetuado por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.tjto.jus.br>.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento:

5.1.1. Carteira de Identidade - RG;

5.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.3. PIS/PASEP;

5.1.4. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;

5.1.5. Comprovante de residência atualizado;

5.1.6. Para o item 1 - intérpretes especializados "Declaração de que tem fluência na língua a ser interpretada", e para o item 2 - peritos antropólogos, "Certificado ou diploma de graduação em Ciências Sociais, com ênfase ou habilitação em Antropologia e/ou pós-graduação, emitido pelo MEC.

5.2. A documentação de que trata neste item deverá ser encaminhada pelos interessados, por intermédio do e-mail [dcc@tjto.jus.br](mailto:dcc@tjto.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

6.2. Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, responsável pela instrução do credenciamento dos profissionais intérprete especializados e/ou perito antropólogos, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

6.3. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 (sessenta) meses.

6.4. O profissional habilitado receberá 1 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

6.5. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de tradução e interpretação serão encaminhadas à Diretoria Geral, que indicará responsável pela emissão de ordem de serviços aos respectivos profissionais.

6.5.1. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.

6.5.2. A organização da lista obedecerá ao contido no item 6.5.1, que servirá como critério para distribuição das demandas.

6.5.3. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.5.1, na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.6.1.

6.6. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

6.6.1. Poderão ser emitidas ordem de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.5.3, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

#### 7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias, serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, que identificarem demandas com conflito, que envolvam indígenas, conforme ordem de serviços do Credenciante, observadas as normativas estabelecidas neste Projeto Básico.

7.2. O Credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de seu domicílio, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou, a não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

7.2.1. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### 8. DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do Credenciante, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária, número dos autos, e o agendamento da Audiência/Sessão a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.



8.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

8.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

I - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

II - Assegurar às partes igualdade de tratamento;

III - Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

IV - Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

V - Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente.

VI - Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

VII - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

VIII - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

IX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

X - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

XI - Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

XII - Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

XIII - Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

XIV - Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

9.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, por meio da Diretoria Administrativa/DIADM:

I - Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

II - Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;

III - Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

V - Atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio de servidor especificamente designado.

VI - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.

VII - Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

## 10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;

b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral/Diretoria Administrativa, solicitando a execução de um serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

c) O CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;

d) O CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação exigida.

10.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

10.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo CREDENCIADO da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## 11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias indígenas serão recebidos por servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo Credenciante, via emissão Termo e/ ou Certidão de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou de Recibo pelo tradutor Credenciado, para fins de pagamento.

## 12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

### 12.1. DOS PREÇOS

I - O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

### 12.2. DO PAGAMENTO

I - O empenho será estimativo, sendo que o Credenciante efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

II - O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo, correspondente aos serviços prestados.

III - O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio do gestor do credenciamento reserva-se o direito de não atestar o Recibo ou a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

IV - O atesto do gestor na Nota Fiscal ou Recibo é condição indispensável para o pagamento deste.

V - O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do Recibo ou da Nota Fiscal de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

VI - Caso o tradutor/intérprete/ perito antropólogo credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

VII - Os valores pagos obedecerão à Portaria de emolumentos dos tradutores e intérpretes perito antropólogo, baixada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

IX - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

X - Quando necessária a autorização do uso de imagem, o valor total do serviço será acrescido de 20%.

XI - O valor hora é calculado pela hora total (60 sessenta) minutos, portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

## 13. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

### 13.2 - Do Reajuste:

I - O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria que fixar os Emolumentos, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC/IBGE), Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI), (Índice Geral de Preços do Mercado) (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), verificando à época, o índice que for mais benéfico.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa para a execução do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da dotação orçamentária a ser oportunamente apresentada pela unidade técnica competente.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

15.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento, se necessário.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório

16.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Credenciamento terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

18.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa crime, em desfavor do intérprete e/ou perito antropólogo no Ministério Público.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta/requerimento do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

19.3. A não observação dos sub-itens 9-VI, 9-IX e 9-XI, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 18 deste Edital.

19.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

19.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 13 deste Edital.

19.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

19.7. A diretoria do Foro demandante disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

19.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

19.9. A disponibilidade do profissional intérprete ou perito antropólogo, a partir da hora prevista para realização da audiência e, etc., será considerada como hora interpretada e traduzida.

19.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

19.11. Faz parte integrante deste Edital os Anexos "A", "B" e "C".

**ANEXO "A" - RELAÇÃO DAS COMARCAS**

	Comarca	Endereço/Telefone
01	Almas	Av. São Sebastião, nº 46 - Centro - (63) 3373-1379
02	Alvorada	Av. Bernado Sayão, s/n, Qd. 46 Lote 01 e 02, Setor Jorge Figueiras - (63) 3353-1633
03	Ananás	Praça São Pedro, s/nº - Centro - (63) 3442-1580
04	Araguacema	Praça Gentil Veras, nº 376 - Centro - (63) 3472-1155
05	Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 - (63) 3384-1211
06	Araguaína	Rua 25 de Dezembro, nº 307 - Setor Central - (63) 3501-1508/ 1509
07	Araguatins	Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro - (63) 3474-1499
08	Arapoema	Avenida Castelo Branco, nº 685 - (63) 3435-1194
09	Arraias	Rua 18 Qd. 46 Lt. 10 - Setor Parque das Colinas - (63) 6353-1601
10	Augustinópolis	Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista - (63) 3456.1271
11	Aurora	Rua Rulfino Bispo de Oliveira - S/N- Setor Lagoinha - (63) 3658-1152
12	Axixá	Rua Augustinópolis, Nº 25, Praça São Francisco de Assis, Centro - (63) 3444-1235
13	Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 337 - (63) 3476-1671
14	Colméia	Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça- Centro - (63) 3457-1361
15	Cristalândia	Avenida Dom Jaime A. Shuk, nº 2850 - Centro - (63) 3354-1657
16	Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Qd. 69 A, Lt. 01 - Setor Novo Horizonte - (63) 3692-1866
17	Figueirópolis	Avenida Federal S/N, Centro - (63) 3374-1315

18	Filadélfia	Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Quadra 57, nº 351, Centro - (63) 3478-1153
19	Formoso do Araguaia	Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150 - Centro - (63) 3357-1291
20	Goiatins	Av. Bernado Sayão, esquina com Rua Paranaíba, Quadra 12, Setor 02, Lote 174 - (63) 3469-1111
21	Guaraí	Av. Paraná Esquina com a Rua 8, Centro - (63) 3464-1042
22	Gurupi	Avenida Rio Grande do Norte, s/nº - (63) 3612-7103
23	Itacajá	Rua C, s/nº - Centro - (63) 3439-1422
24	Itaguatins	Rua Deocleciano Amorim, s/n - Vila Lausa Maria - Centro - (63)
25	Miracema	Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802 - (63) 3366-1585.
26	Miranorte	Rua 32, Quadra 109-A, Lote 1 - (63) 3355-1602
27	Natividade	Rua E, Qd. 17, Lt. 11 e 16, Setor Ginásial - (63) 3372-1414
28	Novo Acordo	Rua Silvertrina Guimarães, s/nº - (63) 3369-1168
29	Palmas	Av. Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas-TO.
30	Palmeirópolis	Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244 - Centro - (63) 3386-1120
31	Paraíso do Tocantins	Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro - (63) 3602-1360
32	Paraná	Palácio da Justiça Joaquim Teotônio Segurado - Praça Padre Pedrocílio, nº 232 - Centro - (63) 3371-1224
33	Pedro Afonso	Av. João Damasceno de Sá, nº 1000 - (63) 3466-2044
34	Peixe	Avenida Napoleão de Queiroz, s/nº - Setor Sul - (63) 3356-1193
35	Pium	Rua 03, nº 100 – Praça Matriz - (63) 3368-1211
36	Ponte Alta	Rua 03, nº 645 - Centro - (63) 3378-1133
37	Porto Nacional	Área do Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, s/nº - Anel Viário, Centro - (63) 3363-1144

38	Taguatinga	Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - (63) 3654-1332
39	Tocantínia	Avenida Tocantins, s/nº - Centro - (63) 3367-1164
40	Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, nº 700 - Centro - (63) 3471-1481
41	Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto S/N, Centro - (63) 3453-1138
42	Xambioá	Avenida A, Lote 6 e 12, Setor Leste - (63) 3473-1487

#### ANEXO "B" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Edital de Credenciamento nº ...../20.... (evento .....), por intermédio do(a) servidor(a) subscrevente, **AUTORIZA** o profissional ....., brasileiro, intérprete Intérpretes Especializado e/ou Perito Antropólogo ....., portador do RG nº ..... SSP/.....; inscrito no CPF/MF sob o nº .....- 00, residente e domiciliado à ....., e-mail: ....., devidamente credenciado a prestar serviço como Intérprete e tradutor de ....., na audiência ....., conforme solicitação ..... (evento .....), na Comarca de ..... - TO, no dia ...../...../..... 2020, às ....., em conformidade com os autos SEI ..... e ....., a este relacionados.

Gestora, conforme Portaria DCC nº ...../20.... (evento ..... - SEI .....), a este relacionado.

Solicito por favor a confirmação expressa do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a sua aceitação.

#### ANEXO "C" - RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR, encerrou os trabalhos de Audiência de \_\_\_\_\_, com duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas, para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de tradução e interpretação de Libras, previsto na Nota de Empenho nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Gestor

\_\_\_\_\_

Representante do Profissional



Documento assinado eletronicamente por Sara Sousa da Silva, Assistente Administrativo, em 11/02/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ANEXO II

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA - Dcc 21

PROCESSO Nº. 20.0.000002655-8

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/ \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CREDCIANTE**, e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_/SSP/ \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CREDCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/202\_\_, com fundamento \_\_\_\_\_ e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços como \_\_\_\_\_, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.00002655-8 e \_\_\_\_\_, do CREDCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/202\_\_, do CREDCIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo (a) CREDCIADO (A), acostada aos autos epigrafado.

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. \_\_\_\_\_ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de \_\_\_\_\_ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os profissionais credenciados deverão ser especializados nas etnias predominantes no Estado do Tocantins, são elas: Karajá, Apinajé, Khaó, Canelas do Tocantins, Xerentes, Javaé, Karajá Xambiôá, Ava-Canoeiro, Krahó-Kanela.

2.2. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de tradução e interpretação serão encaminhadas à Diretoria Geral, que indicará responsável pela emissão de ordem de serviços aos respectivos profissionais:

2.2.1. A Diretoria Geral receberá as demandas judiciais de tradução e interpretações e indicará um responsável pela emissão da ordem de serviço ao respectivo profissional.

2.3. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do CREDCIANTE, por meio de link.

2.4. A organização da lista prevista no item 6.5.1, do Edital de Credenciamento e item 2.3, deste Termo, servirá como critério para distribuição das demandas.

2.5. A ordem de serviço será emitida para o (a) profissional credenciado (a), na forma do item 6.5.1, do Edital de Credenciamento e item 2.3, deste Termo, pela localidade em que será prestado o serviço, só podendo um profissional receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados com os demais profissionais.

2.6. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário, após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2.7. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.5.3, do Edital de Credenciamento e item 2.5, deste Termo, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, que identificarem demandas com conflito, que envolvam indígenas, conforme ordem de serviços do CREDCIANTE, observadas as normativas estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Projeto Básico.

3.2. O (A) CREDCIADO (A) poderá ser designado (a) para prestar serviço fora da localidade de seu domicílio, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou, a não possibilidade de prestação de serviço pelo (a) profissional credenciado (a) naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para o CREDCIANTE:

3.2.1. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do CREDCIANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISICÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do CREDCIANTE, constando da ordem de serviços à identificação da parte beneficiária, número dos autos, e o agendamento da Audiência/Sessão a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.

4.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

4.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:**

5.1. Os serviços de tradução e interpretação de suporte às etnias indígenas serão recebidos por servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo CREDCIANTE, via emissão Termo e/ ou Certidão de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou de Recibo pelo tradutor (a) CREDCIADO (A), para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:**  
**Classificação Orçamentária:**  
**Natureza de Despesa:**  
**Fonte de Recursos:**

6.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

7.1. O profissional credenciado será remunerado por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. O (A) CREDENCIADO (A) será remunerado (a) por hora de trabalho, de acordo com o disposto em portaria específica, a ser baixada pela Presidência do CREDENCIANTE:

8.1.1. O empenho será estimativo, sendo que o CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

8.1.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo, correspondente aos serviços prestados:

8.1.2.1. O CREDENCIANTE por intermédio do gestor deste Credenciamento reserva-se o direito de não atestar o Recibo ou a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) CREDENCIADO (A) ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização; e

8.1.2.2. O atesto do gestor na Nota Fiscal ou Recibo é condição indispensável para o pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do (a) CREDENCIADO (A), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do Recibo ou da Nota Fiscal de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CREDENCIANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.3. Caso o tradutor/intérprete/perito antropólogo credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

8.4. Os valores pagos obedecerão à Portaria de emolumentos dos tradutores e intérpretes perito antropólogo, baixada pela Presidência do CREDENCIANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CREDENCIADO (A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato este que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CREDENCIANTE.

8.7. Quando necessária à autorização do uso de imagem, o valor total do serviço será acrescido de 20% (vinte por cento).

8.8. O valor hora é calculado pela hora total (60 sessenta) minutos, portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o (a) CREDENCIADO (A), haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria que fixar os Emolumentos, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC/IBGE), Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI), (Índice Geral de Preços do Mercado) (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), verificando à época, o índice que for mais benéfico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):**

10.1. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

10.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

10.1.2. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

10.1.3. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;

10.1.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10.1.5. Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente;

10.1.6. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

10.1.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.1.8. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

10.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

10.1.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;



- 10.1.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- 10.1.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- 10.1.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- 10.1.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

##### **11.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:**

- 11.1.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- 11.1.2. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;
- 11.1.3 Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.
- 11.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 11.1.5 Atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio de servidor especificamente designado.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- 11.1.7. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.
- 11.1.8. Encaminhar por email 1 (uma) via deste Termo de Credenciamento, ao (a) CREDENCIADO (A), após a formalização e publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO:**

- 12.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o (a) CREDENCIADO (A) ou o CREDENCIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 12.2. O (A) CREDENCIADO (A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.3. O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
  - a) (A) CREDENCIADO (A) não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;
  - b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral/Diretoria Administrativa, solicitando a execução de um serviço, o (a) CREDENCIADO (A) deixar de executá-lo;
  - c) (A) CREDENCIADO (A) se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de intérpretes especializados e peritos antropólogos de forma injustificada;
  - d) (A) CREDENCIADO (A) que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Termo de Credenciamento e Edital, a documentação exigida.
- 12.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo (a) CREDENCIADO (A), em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.
- 12.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Termo e no Edital poderá acarretar o descredenciamento do (a) CREDENCIADO (A), garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.6. Fica facultada a defesa prévia do (a) CREDENCIADO (A), a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 12.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao (a) próximo (a) CREDENCIADO (A) da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de:
    - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
    - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ao (a) CREDENCIADO (A) ou cobrado judicialmente.

13.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. As sanções previstas nas *alíneas "a", "c" e "d"* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.5. As penalidades previstas nas *alíneas "c" e "d"* também poderão ser aplicadas ao (a) CREDENCIADO (A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa crime, em desfavor do intérprete e/ou perito antropólogo no Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 20.0.000002655-8 e \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:**

18.1. A Divisão de Contratos e Convênios - DCC será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais intérpretes especializados e/ou perito antropólogos.

18.2. Caberá à Divisão de Contratos e Convênios a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:**

19.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

19.2. É vedado o credenciamento de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estejam cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

19.3. É vedado ainda o credenciamento de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de Dedicção Exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na modalidade de credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

20.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta/requerimento do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

21.3. A não observação dos sub-itens 9-VI, 9-IX e 9-XI, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 18 do Edital.

21.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo, Edital e com a legislação de regência.

21.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 12 do Edital.

21.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

21.7. A diretoria do Foro demandante disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

21.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

21.9. A disponibilidade do profissional intérprete ou perito antropólogo, a partir da hora prevista para realização da audiência e, etc., será considerada como hora interpretada e traduzida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

**CRENCIADO (A)**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Carvalho de Souza, Diretor Administrativo Substituto**, em 22/07/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 22/07/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3816214** e o código CRC **390FACA5**.